

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SÁBADO, 13 DE OUTUBRO DE 1979

NÚMERO 196

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.139, DE 12 DE OUTUBRO DE 1979

Reconhece, como estância balneária, o Município de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica reconhecido como estância balneária o Município de Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de outubro de 1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.137, DE 5 DE OUTUBRO DE 1979

Dá a denominação de "Euphly Jalles" à rodovia que liga o Município de Jales ao de Aparecida d'Oeste

Retificação

Artigo 1.º

onde se lê:

"Artigo 1.º — ao de Aparecida d'Oeste tendo

leia-se:

"Artigo 1.º — ao de Aparecida d'Oeste, tendo"

DECRETO N.º 14.069, DE 12 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser efetuado o pagamento de reajuste e abono aos laborerapistas da Secretaria da Saúde, de que trata o Decreto n.º 12.937, de 13 de dezembro de 1978 e o artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 216, de 2 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 11.765.768,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, consignada à Reserva de Contingência, observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Reconhecendo como estância balneária o Município de Santos página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de Crédito Suplementar à Secretaria da Saúde página 1

CONCURSOS

- Almoxarife para o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária — Classificação Página 80
- Inspetor de alunos para a Divisão Regional de Ensino de Campinas — Classificação e convocação para escolha de vagas Página 82
- Auxiliar de engenheiro para o DER — Resultado das provas e classificação Página 83
- Auxiliar de laboratório para a Faculdade de Odontologia de São José dos Campos — UNES — Classificação e convocação Página 85
- Servidores para o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas — UNESP — Classificação e convocação Página 85
- Servidores para o Campus de Botucatu — UNESP — Classificação e convocação e convocação para provas Página 85
- Servidores para o Campus de Rio Claro — UNESP — Inscrições Página 85
- Operadores de PABX para o Tribunal de Contas do Estado — Inscrições e instruções Página 86
- Vigia para o Tribunal de Contas do Estado — Homologação de inscrições Página 87

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

Suplementa

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.428.2.003 — Direção Adm. Aux. e Assessoria	1.261.931	—	1.261.931

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

13.75.428.2.002 — Atendimento Médico e Hospitalar	10.503.837	—	10.503.837
TOTAL	11.765.768	—	11.765.768

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

Reduz

Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	11.765.768

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

Suplementa

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	1.261.931
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	10.503.837
TOTAL	11.765.768

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

Reduz

99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	11.765.768

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

Administração Direta

Suplementa

09.02 Coordenadoria de Saúde da Comunidade	
TOTAL	1.261.931
3.a Quota	630.966
4.a Quota	630.965
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar	
TOTAL	10.503.837
3.a Quota	5.251.918
4.a Quota	5.251.919
TOTAL GERAL	11.765.768

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

Administração Direta

Reduz

99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	11.765.768
3.a Quota	5.882.884
4.a Quota	5.882.884

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de outubro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-79, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1980, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Para efeito de orçamentos, informamos que cada assinatura anual importa em Cr\$ 1.000,00.